

**PROJETO DE LEI N° , DE 2005**  
**(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre a prestação de serviços empresariais para atletas profissionais ou amadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a prestação de serviços empresariais para atletas profissionais ou amadores.

Art. 2º Os contratos firmados entre atletas profissionais ou amadores e seus empresários deverão obedecer às regras sobre prestação de serviços dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º Os contratos mencionados no *caput* devem ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do atleta.

§ 2º Os empresários deverão enviar fotocópia autenticada do contrato para a entidade nacional de administração do desporto da modalidade desportiva praticada pelo atleta.

§ 3º Os contratos firmados com atletas menores de 18 (dezoito) anos, ainda que assistidos por seus pais ou tutores, deverão ser remetidos pelas entidades nacionais de administração do desporto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, ao Ministério Público para adotar as medidas necessárias ao resguardo dos direitos e interesses dos menores.

Art. 3º O direito de cobrança dos serviços prestados aos



59265FFA34

atletas profissionais ou amadores prescreverá em 6 meses a contar da data de rescisão do contrato.

Art. 4º Aos infratores desta lei aplicam-se as sanções administrativas e penais previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nossa proposta deseja estabelecer regras específicas para um contrato de prestação de serviço entre um empresário, pessoa física ou jurídica, e um atleta profissionalizado ou não.

A relação jurídica que se deseja regular neste projeto de lei é uma relação de consumo entre um empresário, fornecedor, e um atleta, consumidor, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento dos aspectos comerciais e financeiros que envolvem a atividade do atleta.

A importância da atividade esportiva do atleta não se limita a sua própria pessoa, mas transcende a esfera pessoal e atinge toda a sociedade, pois os atletas, de forma geral, sempre representam algum tipo de agremiação. Importante, também, a função empresarial como forma de fomento da própria atividade esportiva do atleta, bem como a representação dos interesses do atleta em suas relações comerciais.

Em respeito às duas partes envolvidas nesta relação é que oferecemos este trabalho, para que estando claro os deveres e obrigações de cada parte, não surjam problemas decorrentes de eventual má-fé na relação contratual ou mesmo da ignorância sobre o modo como deve ser conduzido e



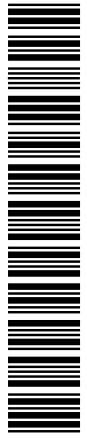
levado a termo um contrato de prestação de serviço como este que se deseja regular.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

2005\_15769\_Celso Russomanno\_120



59265FFA34